



Publicado no "Correio Jozense" nº 1718, de 11/3/59
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

DECRETO Nº 260,
de 30 de janeiro de 1.959

Dispõe sobre gozo de férias -
Irretratabilidade da opção admitida
pela lei, nos casos de férias não go-
zadas no exercício.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, -
usando de suas atribuições, e nos termos da legislação vigente,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Todo funcionário, sem qualquer exceção, gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias de férias por ano, de acordo com a escala aprovada.

Artigo 2º - O servidor que deixe de gozar férias, por absoluta necessidade de serviço, poderá:

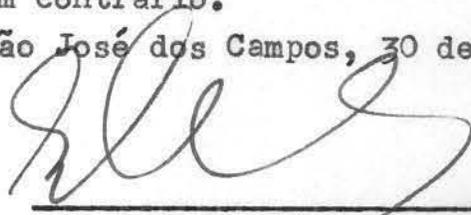
- a) - contar em dobro o tempo correspondente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade; e
- B) - compensar os dias que ultrapassarem o limite das faltas previstas no art. 2º, letra "b", do Dec. Lei nº 17404, de 8/7/947, para efeito de licença prêmio (art. 1º da Lei nº 184/52).

Parágrafo 1º - Anualmente, os funcionários que optarem por qualquer das formas deste artigo, comunicarão, por escrito, ao seu Chefe imediato, o qual depois de tomar ciência da resolução do servidor, a encaminhará à Secção do Expediente e Pessoal, para o devido registro.

Parágrafo 2º - Uma vez feita a escolha, torna-se ela irretratável para o funcionário, esgotando-se assim seu direito de opção e fixando-se, de forma definida, a obrigação devida pela Prefeitura.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de janeiro de 1959.-


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

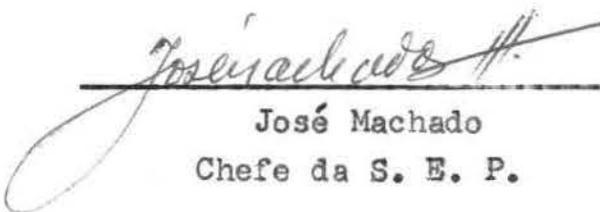


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Registrado e publicado na Secção do Expediente e Pessoal,
em trinta de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.-



José Machado
Chefe da S. E. P.